Justiça Federal

Digital

Justiça Federal leva bens a leilão no dia 30 de junho



351



Diretor do foro suspende ações de capacitação na JFES



O diretor do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, juiz federal José Eduardo do Nascimento, em virtude do "desfavorável cenário econômico nacional, que impõe aos órgãos governamentais a adoção de medidas rígidas voltadas à redução dos gastos públicos", suspendeu, por meio de Portaria editada no dia 8 de junho, as ações de capacitação no âmbito da Seccional.

Esta é mais uma das medidas de contenção de despesas adotadas pela Justiça Federal, neste ano, tais como a paralisação de elevadores, limitação do tempo de uso do ar-condicionado e revisão de contratos terceirizados para serviços de limpeza, copa, vigilância, manutenção predial e de informática, entre outros.

Em fevereiro foi criada, inclusive, uma comissão de monitoramento de medidas para redução de consumo no âmbito da Seccional, adotadas em razão de cortes no Orçamento destinado ao Judiciário em 2016.

A comissão criou e-mail exclusivo para receber de magistrados e servidores sugestões de economia e já promoveu campanhas de conscientização, dentre elas a de

incentivo ao uso da escada no prédio sede (para economizar energia elétrica com elevador), ao uso de um só copo durante o expediente (para reduzir o volume de água usado para lavar louça), a de mudar a disposição de móveis para aproveitar a luz natural das janelas e a de retirar algumas lâmpadas de salas e corredores.

Prazos suspensos de 11 a 15/7 na Vara Federal de Serra



Obra da nova sede, em fase final de acabamento

O presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador federal Poul Erik Dyrlund, suspendeu os prazos processuais dos feitos judiciais em tramitação na Vara Federal de Serra, no período de 11 a 15 de julho de 2016, possibilitando efetivar a necessária mudança física daquele juízo para nova sede. Ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente os prazos que venceriam nessas datas.

A Portaria TRF2-PTP-2016/00279 de 20 de junho de 2016 foi publicada nesta quarta-feira, 22/6, no Diário Eletrônico da 2ª Região. O ato também pode ser conferido, na íntegra, no www.jfes.jus.br.

Novo endereço: A Subseção Judiciária de Serra, que desde a sua inauguração, em dezembro de 2010, funciona em imóvel alugado na Rua Major Piçarra, nº 12, em Serra-Sede, será transferida para sede própria na Av. Norte Sul, próximo ao Terminal Rodoviário de Laranjeiras, facilitando o acesso dos moradores de Serra e Fundão, municípios abrangidos por sua jurisdição.

Justiça Federal leiloa imóveis, veículos e outros bens no dia 30 de junho



A Justiça Federal do Espírito Santo realiza no próximo dia 30 de junho, às 13 horas, em sua sede, em Vitória, leilão presencial e eletrônico de bens oriundos de processos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas de Execução Fiscal.

O leilão conta com mais de 180 lotes - imóveis nas cidades de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, Serra, Aracruz, Colatina e Muniz Freire, diversos veículos, pedras preciosas, combustível e outros bens. Um dos bens de maior destaque é uma casa de alto padrão, na Ilha do Boi. Há possibilidade de lances online de qualquer lugar do país.

O leilão oferece desde imóvel industrial com diver-

sas benfeitorias, avaliado em R\$ 15 milhões, podendo ser arrematado pela metade do valor R\$ 7,5 milhões, a terrenos de 360m² avaliados em R\$ 15 mil, podendo ser arrematado por R\$ 7,5 mil. Além de imóveis o leilão também oferece combustíveis com valores abaixo de mercado, o qual na avaliação o litro da gasolina chega custar R\$ 3,33, podendo ser arrematado pela metade do valor R\$ 1,66.

Realizado em parceria com a leiloeira Hidirlene Duszeiko, este leilão da Justiça Federal é o primeiro a ser realizado na esfera de Vitória conforme o Novo Código Processual Civil, em que o primeiro e o segundo leilão serão realizados no mesmo dia, com diferença de uma hora de uma praça para outra.

Para participação e oferta de lances eletrônicos os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.hdleiloes.com.br em até 24 horas antes do leilão. Mais informações pelo 0800-707-9272.

A sede da Justiça Federal fica na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória.

VF-Colatina determina que Município de Ecoporanga cumpra termo de ajustamento de conduta relativo a contratações

O juiz federal substituto da Vara Federal de Colatina, Guilherme Alves dos Santos, proferiu nesta segunda-feira, 20/6, sentença em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Ecoporanga/ES.

O magistrado julgou procedente o pedido do MPF, que visa ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2013 e, por conseguinte, a nulidade de contratações temporárias para o provimento de cargos na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como na pasta da Saúde e Assistência social e, ainda, a realização de concurso público para o provimento de tais cargos.

Processo n°.: 0100481-71.2015.4.02.5005 (2015.50.05.100481-0).

Veja no www.jfes.jus.br o inteiro teor da sentença.

Juíza federal dá cinco dias para desocupação de empreendimento em Colatina/ES

A juíza federal Mônica Lúcia do Nascimento Frias, titular da Vara Federal de Colatina/ES, concedeu nesta tarde o prazo de cinco dias, a contar da intimação, para desocupação voluntária pelos invasores do Empreendimento Residencial Nilson Soella III, situado no bairro Carlos Germano Naumann, naquele município.

A decisão foi proferida nos autos do processo de reintegração de posse nº 0119104-86.2015.4.02.5005 (2015.50.05.119104-0) movido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em que foi deferida a reintegração liminar de posse em favor da Caixa.

De acordo com a Caixa, as obras registram um índice de conclusão de aproximadamente 97% e que a ocupação irregular das unidades inviabiliza a conclusão dos trabalhos, impossibilitando que a entrega dos imóveis ocorra segundo os critérios de classificação e triagem do programa elaborado pela Prefeitura de Colatina. Trata-se de empreendimento erguido sob o programa governamental "Minha casa, minha vida".

Em sua decisão, a magistrada considerou que, embora seja sensível aos problemas que assolam o país, onde grande parte da população carece de habitações dignas, "permitir invasões ilegais, em franco desrespeito à lei e a decisões judiciais, está longe de ser o caminho adequado à solução das demandas habitacionais, pois, como bem ressaltado pela parte autora, desrespeitam-se as listas de futuros mutuários elaboradas com o auxílio da Municipalidade, prejudicando aqueles, que de forma ordeira e legítima, aguardam a entrega de seu tão sonhado imóvel, além de inviabilizarem a conclusão das obras em sua plenitude".

Considerando ainda que "a determinação imediata de cumprimento forçado da medida poderia causar danos desnecessários e irreparáveis aos réus (dentre os quais geralmente se encontram crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais)", a juíza federal decidiu conceder o prazo de cinco dias para a desocupação voluntária dos réus.

Decorrido o prazo sem a desocupação voluntária, a medida será efetuada coercitivamente.

Veja no www.jfes.jus.br a decisão, na íntegra.

Dia 29 tem sessão na 2ª Turma Recursal



A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo realiza sessão na próxima quarta-feira, 29/6, às 14 horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo). A sessão é aberta ao público.

O VÍRUS DA GRIPE PODE ESTAR PERTO. SÓ QUE VOCÊ NÃO VÊ.

PREVINA-SE.

Lavar as mãos com água e sabonete, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável. Evitar cumprimentar com aperto de mão é uma forma de prevenção.







Lave as mãos frequentemente.

NÃO USE MEDICAMENTOS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA.







NOTÍCIAS DO TRF2

Profissionais de saúde podem ser convocados ao serviço militar, mesmo depois de dispensados por excesso de contingente*

Ao contrário do que muita gente imagina, as Forças Armadas podem sim, convocar profissionais de saúde para o serviço militar obrigatório, mesmo que tenham sido dispensados anteriormente. Esse é o entendimento confirmado pela 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) no julgamento de apelação da União contra a sentença que liberou um médico da obrigação. Ele fora dispensado do serviço militar em 2005, por excesso de contingente e foi convocado a apresentar-se ao Exército Brasileiro em 2014.

O médico procurou a Justiça, alegando que a dispensa do serviço militar por excesso de contingente ocorrera antes da edição da lei 12.336/10 - que alterou a lei 4.375/64 (que dispõe sobre o serviço militar) e a lei 5.292/67 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinário) — e que, por isso, não poderia retroagir.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Guilherme Calmon, apresentou, em seu voto, a cronologia das leis que tratam da matéria. Segundo ele, as leis 4.375/64 e 5.292/67 possibilitavam as seguintes opções: os estudantes dos cursos de medicina, farmácia, odontologia e veterinária poderiam se apresentar aos 18 anos (prestando o serviço militar obrigatório ou sendo dispensados) ou adiar a apresentação e servirem obrigatoriamente às Forças Armadas após o término do curso. Entretanto, com a lei 12.336/10, o estudante dessas áreas, dispensado antes de concluir o curso, passou a se submeter à obrigação ao se formar.

O caso julgado pela 6ª Turma trouxe uma peculiaridade: o autor do processo, então aluno de medicina, conseguiu a dispensa antes da publicação de lei 12.336/10, e o STJ vinha considerando que a legislação nova não poderia alcançá-lo nesse caso. No entanto, tal entendimento mudou, e foi, então, adotado pelo relator. "Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do AgRg no REsp 1464815/RJ, de relatoria do ministro Sérgio Kukina, de 02/09/2014, firmou o entendimento no sentido de que as alterações trazidas pela lei 12.336 devem ser aplicadas àqueles que foram dispensados de incorporação antes da referida lei, mas convocados após sua vigência, de modo que devem prestar o serviço militar", concluiu Calmon. Proc.: 0040835-36.2015.4.02.5101.

*Fonte: TRF2

Profissionais da saúde não podem acumular cargos públicos se carga horária semanal ultrapassar 60 horas*

É vedado aos profissionais de saúde acumular dois cargos públicos quando a soma da carga horária dos dois ultrapassar o limite máximo de 60 horas semanais. Com base nesse entendimento, consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, negar a uma auxiliar de enfermagem do Hospital do Andaraí a possibilidade de acumular esse cargo com o de técnica em Enfermagem — Obstetrícia e Neonatologia, junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A autora justificou seu pedido com base na exceção prevista na Constituição Federal que, ao tratar do assunto, permitiu a cumulação "de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas", quando houver compatibilidade de horários (art. 37, XVI, c).

Entretanto, o desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo, relator do processo no TRF2, considerou que, "mesmo que os horários de trabalho não se sobreponham, na compatibilidade exigida pela norma constitucional está implícita a necessidade de intervalo suficiente para locomoção, alimentação e repouso".

No caso, a carga horária contratada da servidora no Hospital do Andaraí é de 40 horas semanais, com uma jornada efetivamente praticada de 30 horas, por força da Portaria 1.281/06, do Ministério da Saúde. E o cargo que pretende acumular na UFRJ tem regime de trabalho de 40 horas semanais, com carga horária efetiva de 30 horas, graças à Portaria 9.871/11, do Reitor da Universidade.

Assim, de acordo com o relator, a soma das cargas horárias contratadas seria de 80 horas semanais, uma vez que tanto a Portaria da UFRJ, quanto a Portaria Ministerial, não geram direito adquirido à carga horária de 30 horas semanais, pois podem ser revogadas a qualquer tempo, razão pela qual deve ser considerada a carga horária contratada, o que vai de encontro ao posicionamento do STJ, segundo o qual o limite máximo permitido nesta situação seria de 60 horas.

Sendo assim, para o magistrado, permitir o acúmulo em questão seria andar na contramão da tendência mundial de redução de carga horária de trabalho. Nesse sentido, ele cita vários estudos da Organização Internacional do Trabalho, em especial na área da Saúde, em que se verificam que "turnos mais longos estão associados ao pior desempenho clínico". Os dados indicam também aumento de fadiga e de erros na elaboração de prontuários, além de apontar que aqueles que trabalham em longos turnos rotativos são mais propensos ao alcoolismo.

O desembargador destacou ainda julgado do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual, "o requisito da compatibilidade de que trata o texto constitucional para acumulação de dois cargos públicos não deve ser interpretado meramente com base na colisão de horários. Deve considerar, também, a possibilidade efetiva de cumprimento de jornada, sem prejuízo ao desempenho do cargo ou à saúde do trabalhador". "Assim, tem-se que a cumulação de cargos de saúde advinda da posse no cargo público pretendida, que acarretará carga total de 80 horas semanais, viola a regra do art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, não havendo qualquer ilegalidade no ato que exige, antes da posse no cargo junto à UFRJ, o desvínculo federal ou a redução da carga horária junto ao Hospital do Andaraí", concluiu o relator. Proc.: 0009358-29.2014.4.02.5101. *Fonte: TRF2

5º Fórum dos Juizados Especiais Federais divulga enunciados*



"Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do novo CPC no âmbito dos juizados especiais federais". Este é um dos dez enunciados aprovados pelos juízes federais que participaram da 5ª edição do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais (FOREJEF).

O artigo em questão trata da "apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau". O parágrafo

terceiro reza que, "após as formalidades previstas nos §§ 10 e 20, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade".

O 5º FOREJEF aconteceu no último dia 20 de maio, no Foro Marilena Franco, no Rio de Janeiro, com a participação de 39 juízes fluminenses e capixabas, que atuam nos juizados especiais federais e nas turmas recursais, que são a segunda instância dos JEFs. O Forejef é uma realização da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, com apoio do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

A solenidade de abertura do evento contou com a presença da desembargadora federal Salete Maccalóz e dos juízes federais

Renato Pessanha, diretor do Foro da JFRJ, Cristiane Chmatalik, vice-diretora da JFES, e Andréa Daquer Barsotti, coordenadora científica do FORFIFE.

O diretor do Foro da JFRJ, juiz federal Renato Pessanha, destacou a preocupação da direção do Foro em buscar alternativas para manter a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, em especial, os juizados, apesar dos profundos cortes orçamentários sofridos pela instituição em 2016.

A vice-diretora da JFES Cristiane Chmatalik ratificou a importância de que os juizados estejam bem aparelhados para atender à demanda de uma parcela desfavorecida da sociedade. A desembargadora federal, Salete Maccalóz lembrou os colegas que os juizados devem garantir uma prestação jurisdicional rápida, simples e gratuita.

Ao final do evento, os três grupos de trabalho aprovaram os enunciados reproduzidos abaixo:

ENUNCIADOS 5° FOREJEF

- 70. Os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, previstos no Art. 9º da Resolução CJF 398/2016, podem realizar a audiência do art. 11 da Lei 10.259/2001, no que concerne à conciliação e à mediação.
- 71. O Juiz deve oportunizar vista às partes, antes da prolação da sentença: do laudo pericial, dos cálculos do contador e de documento novo relevante para a solução da causa.
- 72. A execução das sentenças proferidas no juizado especial federal obedece ao impulso oficial, com base no art. 17 da Lei 10.259/2001.
- 73. A União é parte ilegítima nas ações remuneratórias propostas por policiais e bombeiros militares e respectivos pensionistas do atual Distrito Federal.
- 74. Aplica-se o prazo de 10 (dez) dias do art. 42, da Lei 9.099/1995, para interposição do recurso contra sentença e decisão que defere ou indefere medida de urgência (art. 5° da Lei 10.259/2001).
- 75. Havendo Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas (IRDR) admitido pelo Tribunal Regional Federal (art. 985, I do nCPC) e pedido de interpretação admitido pela Turma Nacional de Uniformização sobre o mesmo tema, os processos devem permanecer suspensos até manifestação de ambos, ressalvada a apreciação de tutela de urgência.
- 76. Da decisão monocrática do relator nos casos de provimento ou desprovimento do recurso inominado cabe o agravo interno do art. 1.021 do nCPC à Turma.
- 77. Não cabe agravo interno da decisão do Relator que foi referendada pela respectiva Turma.
- 78. Aplica-se o art. 940 do nCPC relativo à vista dos autos pelos juízes relatores integrantes da Turma Recursal.
- 79. Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais.
- Os Enunciados aprovados nas edições do FOREJEF estão disponíveis para consulta na página do TRF da 2ª Região na web (Link TRF2/COJEF. http://www10.trf2.jus.br/jef/precedentes/consolidacao-dos-enunciados-do-...)*Fonte: TRF2

NOTÍCIAS DA TNU

Qualidade de segurado do INSS deve ser mantida em períodos de recebimento de benefícios indenizatórios*



Em votação unânime, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou, em sessão na quinta-feira (16), em Brasília, a manutenção da qualidade de segurado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no período de recebimento de benefício de cunho indenizatório, como o auxílio-acidente, ainda que não haja recolhimento de contribuições pre-

videnciárias no período de recebimento desse auxílio.

A parte autora pedia reforma de acórdão de Turma Recursal de Pernambuco, que estaria em desacordo com o entendimento já aplicado em outras turmas recursais, na própria Turma Nacional e no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 14, §2º da Lei 10.259/01.

A relatora do processo na TNU, juíza federal Itália Bertozzi, ressaltou que, neste caso, "é importante salientar que, embora a legislação previdenciária não preveja exceções, levando a uma interpretação literal de que a percepção de todo e qualquer benefício seria apta à manutenção da qualidade de segurado, a doutrina diverge em relação aos benefícios de caráter indenizatório, como o salário família, o auxílio-acidente e o finado auxílio-suplementar".

Segundo ela, uma segunda corrente doutrinária entende que, diante da natureza indenizatória desses benefícios, "a mens legis não seria no sentido de permitir a manutenção da qualidade de segurado, uma vez que não têm o condão de substituir a remuneração, sendo mero complemento desta, e não impedem o exercício de atividade laborativa pelo segurado, diversamente do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez".

Em seu voto, a magistrada afirmou filiar-se à primeira corrente e destacou que "se o legislador não trouxe ressalvas, não cabe ao intérprete criá-las, sobretudo em se tratando de direitos sociais constitucionalmente previstos". Itália Bertozzi ressalvou ainda que o entendimento da própria autarquia previdenciária, no âmbito administrativo, é este, externado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015: Art. 137. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição: I - sem limite de prazo, para aquele em gozo de benefício, inclusive durante o período de recebimento de auxílio-acidente ou de auxílio suplementar".

Desta forma, a juíza federal conheceu o pedido de uniformização da parte autora e deu-lhe provimento, determinando a devolução dos autos à turma de origem para adequação do acórdão à orientação ora pacificada pela TNU de "que

a percepção de benefícios indenizatórios, que não substituem a renda, tal como o auxílio-acidente, induz à manutenção da qualidade de segurado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias". Processo n. 0502859-55.2014.4.05.8312.

*Fonte: CJF

TNU entende que vantagem pecuniária individual instituída pela lei nº 10.698/2003 não tem natureza jurídica de reajuste geral (13,23%)*



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida em sessão realizada na quinta-feira (16), em Brasília, reafirmou o entendimento de que a vantagem pecuniária individual (R\$ 59,87), instituída pela Lei nº 10.698/2003, não tem natureza jurídica de reajuste geral, de modo que não confere aos servidores públicos federais direito de reajuste de vencimentos no percentual de 13,23%. O processo foi julgado na TNU como representativo da controvérsia, de modo que o mesmo entendimento será aplicado aos demais

casos com a mesma questão de direito.

A decisão aconteceu no julgamento de um pedido de uniformização solicitado por um servidor público aposentado, que queria a reforma de acórdão da Turma Recursal do Ceará, que entendeu ser indevida a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, uma vez que a Lei 10.698/2003, a qual instituiu vantagem, não representou revisão geral. No processo à TNU, o requerente disse que a decisão da turma cearense não estaria de acordo com a recente orientação da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, diversamente, entendeu que tal vantagem possui natureza jurídica de revisão geral anual, devendo, por isso, ser estendida aos servidores.

De acordo com o juiz federal Gerson Luiz Rocha, relator do processo na TNU, a questão está consolidada pela Turma Nacional no sentido de que a vantagem pecuniária individual não tem a natureza jurídica de reajuste geral, portanto, não dá ensejo ao reajuste indiscriminado dos vencimentos dos servidores públicos federais no percentual de 13,23%, a partir da jurisprudência do próprio STJ, conforme precedentes das 1ª e 2ª Turmas daquela Corte Superior, no AgRg no REsp 1256760/RS (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013) e no AgRg no AREsp 462.844/DF (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014).

O juiz federal mencionou também que o Colegiado da TNU, na sessão do dia 18 de fevereiro deste ano, já apreciou a questão trazida a julgamento em face da alteração de entendimento manifestado pela 1ª Turma do STJ no REsp nº 1.536.597/DF, entendendo que, por se tratar de julgado de apenas uma das Turmas da Primeira Seção, não se poderia concluir que teria havido alteração da jurisprudência dominante da Corte, mesmo porque a 2ª Turma vem mantendo o entendimento anterior (AgRg no REsp 1316914/PB, DJE 24/04/2015), de modo que manteve-se o entendimento acima referido, até que a questão venha a ser definitivamente uniformizada pelo STJ.

Outro ponto importante mencionado pelo relator é que a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em recente decisão (31/05/2016), confirmou a decisão monocrática proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na Reclamação nº 14.872, que suspendeu a decisão prolatada pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos do Processo n. 2007.34.00.041467-0, que havia reconhecido o direito ao reajuste de vencimentos objeto do presente incidente, entendendo que a decisão do Regional afrontaria as Súmulas Vinculantes nºs 10 e 37 daquela Corte. Além disso, registrou o relator que a 2ª Turma do STF, por ocasião do julgamento do ARE 649212 AgR/PB (DJE 13/08/2012), já havia se manifestado sobre o tema, afastando o reajuste pretendido.

Dessa forma, concluiu o juiz federal relator que, diante do entendimento contrário à pretensão do requerente manifestado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, e, especialmente, ante a clara sinalização do STF no sentido do entendimento que está assentado na TNU, não haveria, por ora, razão para modificá-lo. Processo n. 0512117-46.2014.4.05.8100...

*Fonte: CJF

Tempo de segurado sem prévia aprovação em concurso deve ser computado para aposentadoria*



Na sessão de quinta-feira (16), em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) acolheu o pedido de um trabalhador de que fosse declarada legítima a contagem dos 16 anos em que prestou serviço à Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, para fins de aposentadoria por idade.

O relator do processo, juiz federal Marcos Antonio Garapa de Carvalho, afirmou que a nulidade da investidura ou do contrato decorrente da ausência de prévia aprovação em concurso público não anula o respectivo tempo de serviço e contribuição do trabalhador, desde que se comprove o efetivo exercício da

atividade e não tenha havido simulação ou fraude.

O caso era de um pedido de interpretação de lei federal (PEDILEF) apresentado pela parte autora contra acórdão de Turma Recursal que negou a concessão de aposentadoria por idade, por não considerar como tempo de contribuição do segurado o período em que ele esteve vinculado ao Estado do Rio Grande do Norte, como guarda patrimonial, de 09/05/1997 a 15/07/2013, alegando que a investidura não foi precedida de aprovação em concurso público, com base na Lei Estadual n.º 6.989/97, posteriormente declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça estadual.

O magistrado afirmou que "o fato de uma pessoa natural 'prestar serviço de natureza urbana à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração' (art. 11, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.213/91), ainda que esta 'empresa' não seja um ente de direito privado em si, mas apenas uma 'entidade a ela equiparada' (art. 15, inciso I, da Lei n.º 8.212/91), é fato gerador de diversas situações jurídicas, a depender das normas de regência de cada uma delas".

O juiz federal destacou em seu voto que "estabelecida entre a entidade gestora e a pessoa natural vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em decorrência daquele exercício de atividade, a relação jurídica previdenciária é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente, bem como da relação jurídica tributária decorrente do mesmo fato".

O relator acrescentou também que "a natureza protetiva dos direitos da Seguridade Social, a relativa independência entre as relações jurídicas de trabalho, de direito administrativo e a de direito previdenciário, bem como entre a obrigação e a responsabilidade tributárias de recolhimento de contribuições sociais relativas ao exercício das atividades que determinam vínculo obrigatório ao RGPS, garantem a eficácia do tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários, ainda que haja contrato nulo de trabalho, desde tenha havido o efetivo exercício da atividade e de que não tenha havido simulação ou fraude na contratação".

Colisão entre direitos de estatura constitucional

Em seu voto, o relator Marcos Antonio Garapa de Carvalho chamou atenção para a questão constitucional subjacente à lide: a colisão entre a regra da prévia aprovação em concurso público para ingresso em cargo/emprego na Administração Pública e a garantia constitucional dos direitos previdenciários.

Segundo a decisão da TNU, em caso de colisão de preceitos de estatura constitucional, deve-se procurar preservá-los ao máximo, sem que um anule por completo o outro, de modo que aquela nulidade somente atingiria os direitos da relação de trabalho diversos dos salários e do saldo do FGTS, sem macular a relação jurídica previdenciária, quando tiver havido efetivo exercício das atividades laborais, "pois os direitos previdenciários caracterizam-se por serem veículos de direitos fundamentais do ser humano, que garantem um mínimo de vida digna a todos". Carvalho ressaltou que "deve-se ter em mente que o Estado existe para servir à sociedade e não o contrário". Processo nº 0518315-72.2014.4.05.8400.

NOTÍCIAS DA CJF

CJF libera R\$ 801 milhões em RPVS autuadas em maio de 2016*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 801.559.886,00 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em maio de 2016, para um total de 91.556 ações, com 103.374 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 625.925.693,48 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais — revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam 55.011 ações, com 61.631 beneficiados.

O Conselho esclarece que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 228.914.923,96

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 187.368.231,44 (12.396 ações, com 13.437 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$ 65.202.950.21

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 40.071.280,03 (2.576 ações, com 2.576 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$ 181.830.515,40

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 145.670.873,44 (8.459 ações, com 9.442 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$ 214.687.910,32

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 176.560.134,72 (21.152 ações, com 23.083 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 110.923.586,11

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 76.255.173,85 (10.428 ações, com 13.093 pessoas beneficiadas)

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CNJ

CNJ promove consulta pública sobre proposta de resolução para regulamentar uso de nome social*



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove, até o dia 30 de junho, consulta pública sobre a proposta de resolução para regulamentar o uso do nome social — nome dado à pessoa cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero — em serviços judiciários.

O ato normativo tem como objetivo assegurar a possibilidade de uso do nome social às "pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados, aos estagiários, aos servidores e trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário em seus registros, sistemas e documentos". Em se tratando de colaborado-

res, o uso do nome social, de acordo com a proposta de ato normativo, pode ser requerido no momento da posse ou a qualquer tempo.

A proposta da resolução prevê ainda que, entre diversas outras medidas, nas sedes judiciais e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário, deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa. Ademais, estabelece a formação continuada sobre o tema pelas Escolas Nacionais da Magistratura (Enfam e Enamat) e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), em cooperação com as escolas judiciais.

A iniciativa foi deliberada pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, a fim de ampliar e democratizar o debate acerca do tema. "O reconhecimento do direito à identidade de gênero aos envolvidos no sistema de Justiça é um atributo fundamental de preservação da dignidade humana", explica o conselheiro Carlos Eduardo Dias, relator do ato normativo. O conselheiro intimou todos os tribunais do país a prestarem informações sobre a proposta de ato normativo.

As sugestões devem ser encaminhadas pelo e-mail nomesocial@cnj.jus.br.

*Com informações da Agência CNJ de Notícias

► CNJ lança PJE 2.0 nacionalmente*

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou a utilizar, no dia 17/6, a nova versão do sistema PJe. A versão 2.0 do sistema será utilizada inicialmente para os processos em tramitação no próprio CNJ e até o final deste mês de junho deverá estar disponível para homologação dos demais tribunais brasileiros que já utilizam suas versões anteriores. A mais recente versão do PJe começou a ser testada nas últimas semanas no próprio CNJ e a resposta dos usuários internos tem sido satisfatória, de acordo com a equipe de desenvolvimento da ferramenta.

"Tivemos uma boa receptividade entre os usuários internos do PJe 2.0", afirmou o integrante da equipe técnica do PJe, Marcelo de Campos. Para viabilizar a implantação do sistema no Conselho, os servidores do Conselho recebem treinamento desde o dia 1º/6. Foram treinados inicialmente assessores de conselheiros e servidores que atuam em órgãos da área judicial do Conselho, como a Secretaria Processual.

A atualização que o CNJ realizou no PJe visou facilitar o uso da ferramenta. Para isso, foram desenvolvidas mudanças em termos de forma, conteúdo e tecnologia. Com menos cliques para realizar, o acesso aos processos eletrônicos tornou-se mais rápido. De acordo com o gestor de projetos de informática do CNJ, juiz Bráulio Gusmão, o ganho de tempo para o usuário se explica, em parte, no novo formato de visualização dos documentos digitais do processo. "Utilizar o PJe 2.0 demandará menos tempo para movimentar e gerir processos", afirmou.

No desenvolvimento da nova versão, foram eliminados os chamados pop-ups, janelas que se multiplicavam na tela do computador durante a navegação. Outra alteração promovida pelo CNJ transformou a interface gráfica do programa, tornando-a mais leve e limpa. O novo PJe também superou um problema prático que começava a inviabilizar a sua operação, a incompatibilidade do plug-in Java de assinatura eletrônica. Ao criar uma solução própria para acessar ao PJe e assinar documentos via certificação digital, o CNJ garantiu a seu usuário maior facilidade de uso dessa tecnologia.

Até o fim de junho, a equipe técnica do CNJ vai monitorar a operação com atenção para possíveis dificuldades no uso do software. De acordo com o cronograma do projeto, em julho, os primeiros tribunais começarão a homologar a versão do PJe 2.0.

Virtualização

Segundo as estatísticas mais recentes, o total de demandas judiciais em tramitação ultrapassou 95 milhões de processos em 2014. Naquele ano, praticamente metade das ações (45%) foi apresentada à Justiça em formato eletrônico. Em termos absolutos, 11,8 milhões de processos começaram a tramitar eletronicamente, o que dispensou o uso de papel, além das despesas com transporte e armazenamento de processos físicos. *Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ aprova resolução sobre legalização eletrônica de documentos*



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na sexta-feira (17/6), na 4ª Sessão Extraordinária Virtual, resolução que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila) e da regulamentação da Convenção da Apostila da Haia no Brasil. Com a mudança, a expectativa é de que o prazo para legalização de documentos brasileiros a serem usados no exterior, e vice-versa, não demore mais do que dez minutos.

Com a mudança, para um cidadão brasileiro legalizar algum documento a ser utilizado no exterior, basta que ele se dirija a um cartório, em sua cidade de origem, de onde sairá com um documento autenticado (apostila), com um QR

Code, por meio do qual qualquer autoridade estrangeira terá acesso ao documento original aceito em qualquer um dos 111 países signatários da Convenção. Antes, era necessário reconhecer as firmas em um cartório comum, depois autenticar o reconhecimento de firma perante o Ministério das Relações Exteriores (MRE), e então reconhecer a autenticação do Ministério em uma embaixada ou consulado brasileiro no país estrangeiro de destino do documento.

O CNJ será o gerenciador e o fiscalizador do sistema, que funcionará em sua página eletrônica na internet. O custo da operação não foi definido, mas a expectativa é de que seja cobrado o mesmo valor do procedimento de menor custo nos cartórios.

Números

De acordo com dados do MRE, o órgão legaliza, mensalmente, mais de 83 mil documentos para efeito no exterior. Aproximadamente 78% desses documentos são legalizados na sede do Ministério, em Brasília. Já em relação às legalizações realizadas pelas repartições brasileiras no exterior, foram 569 mil em 2014, um aumento de 8,83% em relação a 2013. A maioria desses procedimentos foi realizada em Portugal, seguido de Cuba, que registrou crescimento de legalização dos documentos com a vigência do programa Mais Médicos, do Governo Federal. *Fonte: Agência CNJ de Notícias

